

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

NOTA TÉCNICA Nº 004/2020

A presente nota técnica estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do município de Alta Floresta – MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2, EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS (MERCADOS, MERCEARIAS, FEIRAS, AÇOUGUES, PEIXARIA E SIMILARES).

Considerando o guia orientador para o enfrentamento da pandemia na rede de atenção a saúde SUS, CONASEMS e CONASS, quanto a classificação de grupo de risco;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, elaborado em março de 2020, dispõe sobre a infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 073/2020, que dispõe sobre a revogação do Decreto 069/2020, a fim de atender a recomendação conjunta do MP, MPT e DP, bem como mantém a obrigatoriedade de utilização de máscara no território do município de Alta Floresta-MT, e dá outras providências;

Considerando os Decretos Municipais 078/2020, 084/2020, 096/2020 e 097/2020, bem como o Decreto 522/2020 do Estado de Mato Grosso – alterado pelo Decreto 532/2020;

Considerando a necessidade de zelar pela prevenção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando a RDC 216/04 e Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA:

Coll Miles

1



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

1. DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE HIGIENE E BIOSSEGURANÇA:

- Seguir as Boas Práticas de Manipulação para serviços de alimentação conforme RDC 216/04;
- 1.2. É de responsabilidade do estabelecimento comercial disponibilizar, álcool 70% (setenta por cento), de fácil acesso, na entrada do estabelecimento mantendo um profissional para borrifar nas mãos das pessoas ou na falta do profissional providenciar um dispenser com acionamento por pedal ou sensor para álcool 70% (setenta por cento).
- Disponibilizar, álcool 70% (setenta por cento), de fácil acesso na entrada dos sanitários e caixa para pagamento;
- 1.4. Preferencialmente, instalar divisória de vidro ou acrílico em balcões de atendimento;
- 1.5. No caso de não instalação de divisória de vidro ou acrílico nos balcões de atendimento, será obrigatório o uso de protetor facial de acrílico pelo atendente, a ser fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- 1.6. Realizar higienização/desinfecção das mesas, superfícies e bancadas após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou similar conforme Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- 1.7. Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecções de locais frequentemente tocados, tais como: piso, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, dentre outros;
- 1.8. Realizar higienização/desinfecção dos utensílios/equipamentos, máquina de cartão, antes e após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou similar conforme Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- 1.9. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento;
- 1.9.1 Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais; e manter o conforto e espaço para a respiração.
- 1.9.2 Assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
- 1.9.3 Não tocar na parte da frente da máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene e ou desinfecção das mãos;

Sold det fat



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

2. DO FUNCIONAMENTO:

- 2.1 Os clientes devem realizar a higienização das mãos com água e sabão líquido (por no mínimo 30 segundos) ou na ausência do mesmo, álcool 70% ao entrar no estabelecimento:
- 2.2 Orienta-se que os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos:
- 2.3 Recomenda- se diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e, ainda, que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 2.4 Aumentar a frequência de higienização do sistema de climatização (de acordo com a Lei Federal 13.589/2018 e Resolução RE n.º 09/2003);
- 2.5 Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores, os locais de descanso e as áreas de manipulação de alimentos;
- 2.6 Na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- 2.7 Afixação de cartazes da obrigatoriedade de uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 2.8 Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;
- 2.9 Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, controlando o número de pessoas que entram e que saem do local, a fim de respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
- 2.10 Quando o estabelecimento possuir um único acesso, deve-se organizar o fluxo de entrada e saída, evitando-se a aglomeração e cruzamento no fluxo de pessoas.

50 Ald Ald Ald



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.11 Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas no interior e exterior dos estabelecimentos, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões.
- 2.12 O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá imediatamente ligar na Central de Monitoramento 3512.3167 e havendo desconforto respiratório procurar atendimento na Unidade de Síndromes Gripais Localizada na Rua B.
- 2.13 Os saneantes utilizados devem estar devidamente registrados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos – vide Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA:
- 2.14 Os estabelecimentos devem fixar/estabelecer horário de atendimento diferenciado ao público que se enquadra no grupo de risco¹ ou implantar meios alternativos para atendimento (por exemplo: compra por telefone/meio digital e posterior entrega à domicilio):
 - a) Idosos Idosos frágeis com dependência funcional, estratos 6 a 10 do IVCF-20 (Índice de vulnerabilidade clínico-funcional); Idosos com comorbidades múltiplas (presença de duas ou mais doenças); Idosos com uma condição crônica; Idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPIs);
 - b) Gestantes e puérperas Até o momento, não há evidências de risco aumentado na gestação, mas gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) são consideradas grupo de risco;
 - c) Outros fatores de risco ou condições crônicas, independentemente da idade;
 - d) Pessoas com doença mental grave; Pessoas com doenças cardíacas crônicas descompensadas;
 - e) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade);
 - f) Crianças prematuras;
 - g) Pessoas com doenças cardíacas congênitas;
 - h) Pessoas com diabetes;
 - Pessoas com doenças renais crônicas;
 - j) Pessoas em diálise;

Side Do do

¹ Para caracterização da pessoa como pertencente ao grupo de risco, nos casos de comorbidades, deverá o paciente estar incluso no programa da Unidade de Saúde ou apresentar laudo médico comprobatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- k) Pessoas com doenças pulmonares crônicas ou asma moderada a grave;
- 1) Pessoas com doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- m) Pessoas com transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico AVE ou doenças neuromusculares);
- n) Pessoas imunocomprometidas, incluindo: tratamento contra o câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiências imunológicas, HIV ou AIDS mal controlado, uso prolongado de corticosteroides, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa e outros medicamentos que enfraquecem o sistema imunológico;
- o) Pessoas menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
- p) Pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- q) Pessoas de qualquer idade com obesidade grave (índice de massa corporal [IMC] > 40);
- r) Pessoas que coabitam em instituições de cuidados de longa permanência, comunidades terapêuticas, abrigos;
- s) População em situação de rua;
- t) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;
- u) População privada de liberdade;
- v) Hipertensos;
- 2.15 Não permitir que ocorra qualquer forma de contato físico (apertos de mão, abraços, etc.);
- 2.16 Os estabelecimentos devem tomar medidas internas e externas, especialmente as relacionadas à saúde dos trabalhadores e clientes, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
- 2.17 Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;
- 2.18 Recomenda-se que os estabelecimentos não disponibilizem autoatendimento de produtos não embalados (como pães, farinhas a granel, castanhas a granel, azeitonas, etc.), a fim de evitar aglomerações e contaminações;

25: My le de la serie



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.19 Todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- 2.20 Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprio para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, teclado, mouse, carrinhos e cestinhas, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;
- 2.21 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;
- 2.22 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;
- 2.23 Os produtos saneantes utilizados devem estar devidamente rotulados com Razão Social, CNPJ, endereço, telefone do estabelecimento, validade, indicação de uso, formulação qualitativa completa e as advertências. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;
- 2.24 Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos, nos atendimentos dos caixas e na entrega dos alimentos aos clientes;
- 2.25 Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- 2.26 Os trabalhadores devem ser orientados a não adentrar/permanecer em suas casas com as roupas utilizadas no trabalho, a fim de evitar contaminações;
- 2.27 O estabelecimento deve higienizar seus produtos para depois disponibilizar nas prateleiras;
- 2.28 Os responsáveis pelo estabelecimento devem assegurar que os trabalhadores externos (entregadores) intensifique a higienização das mãos; (antes e depois de cada da entrega)
- 2.29 Organizar as filas para retiradas de alimentos e nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Devem ser colocados cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes 2.30 informações/orientações; higienização de mãos, uso do álcool 70% (setenta por cento), uso de máscaras e distanciamento entre as pessoas;
- A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% (setenta por 2.31 cento) após cada uso;
- 2.32 Os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário nos estabelecimentos;
- 2.33 Evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca;
- 2.34 Autorizar o ingresso no estabelecimento de somente uma pessoa por família para a realização das compras ou retirada de alimentos;

ALTA FLORESTA-MT, 26 de junho de 2020.

Marcelo de Alécio Costa

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Mun. n. 6 085/2019

Leal dos Santos COREN MT 21 8580 Sidney Leal dos Santgadenador vigilancia Epideminiogica
Donsável pela V:

Enfermeiro responsável pela Vigilância Epidemiológica